





## **Decreto** n° **74761**, de 24/10/1974

Autoriza o funcionamento do curso de Educação Física da Faculdade de Educação Física e Desportos de Blumenau e do curso de Educação Artística da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Blumenau,ambas mantidas pela Fundação Educacional da Região de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 207.744/74, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Educação Física (licenciaturas de 1º e 2º graus) da Faculdade de Educação Física e Desportos de Blumenau e do curso de Educação Artística (licenciatura de 1º grau) da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Blumenau, mantidas pela Fundação Educacional da Região de Blumenau, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. Ernesto Geisel Ney Braga

Esta seção reproduz a documentação publicada pelos órgãos competentes, tais como Gabinete da Reitoria da FURB e Imprensas Oficiais (DOU e DOE/SC), razão pela qual ficam conservados os erros de ortografia, sintaxe e digitação. Dúvidas deverão ser sanadas nos documentos originais.

